

Leia a íntegra da decisão do juiz Fernando Luiz de Lacerda Messere, que suspendeu a pena temporariamente.

PODER JUDICIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM REGIME ABERTO DO DISTRITO FEDERAL (VEPERA)

Processo: 0012843-53.2018.8.07.0015

ACIR MARCOS GURGACZ

Cuida-se de Sentenciado que cumpre sua pena privativa de liberdade no regime aberto na modalidade de prisão domiciliar, sem que tenha dado, até o momento, motivos para eventual revogação.

Solicitou autorização de viagem e forneceu endereço em que ficará hospedado.

"Destino: Aruba; Período: de 17/07/2019 a 03/08/2019; Endereço em que permanecerá durante a estada: Renaissance Aruba Resort Hotel & Casino, L. G. Smith Boulevard, 82, Oranjestade, Aruba. ".

Assim, em consonância com a r. manifestação Ministerial, AUTORIZO o pedido de viagem formulado (Movimento 192.1) e atribuo à presente decisão força de AUTORIZAÇÃO de VIAGEM.

Em razão de tratar de autorização de viagem para fora do território nacional, suspendo a execução penal durante o período da realização da viagem, devendo a Secretaria do Juízo atualizar o atestado com a suspensão e posterior retomada da pena privativa de liberdade.

A retomada do cumprimento de pena ocorrerá na primeira semana de agosto de 2019 quando do comparecimento do apenado à apresentação bimestral obrigatória. A omissão de comparecimento à apresentação bimestral de agosto/2019 para reinício do cumprimento da pena acarretará a imediata expedição de mandado de prisão

Obs.: FICA O SENTENCIADO(A) CIENTIFICADO(A) DE QUE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE E EFICÁCIA ESTRITAMENTE QUANTO AO PROCESSO EM EPÍGRAFE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO RELATIVA A SAÍDAS E ENTRADAS DESTE PAÍS.

Fernando Luiz de Lacerda Messere

Juiz de Direito.